

ESTATUTO SOCIAL DA ATOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Fica constituída, sob a denominação de **ATOS ASSOCIADOS**, com nome fantasia de **ATOS ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A associação é sediada à Av. Antártico, 110, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.726-150.

Artigo 3º - São finalidades da **ATOS ASSOCIADOS**:

- I – Ser uma mola propulsora de pessoas, projetos, movimentos, organizações, entidades e etc... que buscam promover justiça e reforma social;
- II – Impactar a humanidade com valores e princípios capazes de tornar o mundo melhor;
- III – Atuar de forma ativa e efetiva nas sete esferas da sociedade, quais sejam: Negócios, Família, Educação, Artes/Entretenimento, Comunicação/Mídias, Ciência Humana e Governo
- IV – Desenvolver, ensinar, capacitar, formar, treinar, prover recursos e apoiar cidadãos para serem agentes catalisadores de transformação social;
- V – Criar, conduzir, gerir, mediar, incentivar e apoiar projetos, ações, pesquisas e trabalhos que culminem em justiça e reforma social;
- VI – Criar e/ou contratar, centro de treinamento/educação/capacitação, que ministrará nova metodologia de ensino a ser desenvolvida e implementada com a finalidade de formar os associados e a sociedade em geral, capacitando-os com princípios e valores que prezem pela honestidade, justiça, pureza, amabilidade e boa fama;
- VII – Promover atividades de ensino/pesquisa e socioculturais, de caráter virtuoso;
- VIII – Proporcionar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, atividades de caráter social, cultural, educacional, ou científico/instrutivo, visando à formação dos cidadãos;
- IX - Defender os interesses comuns dos associados, assistindo-os em emergências que possam comprometer seu conforto ou integridade física e patrimonial;
- X – Fomentar a criação e implementar soluções que alcancem à utilização, conservação e segurança dos bens móveis e imóveis dos associados, além de outras vantagens que podem ser associadas;
- XI – Desenvolver programas, projetos, parcerias e atividades que contribuam, ativa ou passivamente, para o resguardo dos bens patrimoniais móveis ou imóveis, dos associados, e inclusive de sua própria pessoa;
- XII - Defender os princípios que regem a livre iniciativa e a economia de mercado.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, ser desenvolvida outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, exemplificando-se, por meio de:

I - execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

II - celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;

III - doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações ou pessoas que comprovadamente façam cumprir de forma clara e objetiva as finalidades da associação, bem como à órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV – a associação poderá, para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, contratos ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da **ATOS ASSOCIADOS** e de seus interesses.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá, exemplificando:

I - manter ampla coleta de informações, dados estatísticos, estudos e pesquisas, relacionados com todos os fatores que afetam diretamente veículos automotivos;

II - manter quadro de assessorias técnicas especializadas, próprias ou contratadas;

III - organizar reuniões, encontros, seminários, simpósios e congressos, com objetivo de defender os interesses da associação;

IV - editar e difundir boletins ou outros periódicos informativos, diretamente ou por meio da contratação de terceiros noticiando assuntos relevantes;

V - definir parâmetros éticos para o bom relacionamento entre os associados;

VI - promover o intercâmbio de ideias, informações, cooperação e o entendimento da sociedade em geral, bem como dos associados entre si e destes em relação à associação.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação.

§ 1º A associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§2º A associação poderá estabelecer regulamento ou regulamentos para a complementação deste estatuto, desde que sirva para o aperfeiçoamento de sua aplicabilidade, não inove sobre a matéria aqui não disciplinada e não disponha contra regras aqui expressamente estabelecidas.

Artigo 7º- O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 8º - A **ATOS ASSOCIADOS** é composta das seguintes categorias de associados:

I – **Associado Fundador**. São aqueles, pessoas físicas, que deliberaram e promoveram a criação da **ATOS ASSOCIADOS**, que não tenham a nenhum momento renunciado dos quadros

associativos da **ATOS ASSOCIADOS**. Uma vez renunciado, poderão, posteriormente, voltar a integrar esta categoria de associado desde que aprovado em assembleia geral. Caso todos os fundadores se retirem da presente associação, poderão os remanescentes se tornarem fundadores caso cada um tenha o interesse para tal. Os Associados Fundadores poderão ocupar qualquer cargo eletivo da **ATOS ASSOCIADOS**. Detém direito a voto na proporção de 15 votos por associado fundador. Poderão se fazer substituir em assembleias por procuração;

II – **Associado Benemérito**. São aqueles, pessoas físicas, que vieram a ser indicados pela totalidade de Associados Fundadores. Poderão ocupar qualquer cargo eletivo da **ATOS ASSOCIADOS**. Detém direito de voto na proporção de 4 votos por associado benemérito, nunca podendo se substituir por procuração;

III – **Associados Contribuinte**. São aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que vieram a ser indicados por um associado, de qualquer categoria e que tenha como um de seus objetivos a estimulação e a defesa das atividades que utilizem os princípios associativos. Detém direito de voto na proporção de 1 votos por associado, nunca podendo se substituir por procuração.

Artigo 9º - Para admissão ao quadro da Associação, o interessado deverá apresentar proposta escrita à Diretoria Executiva e preencher os seguintes requisitos:

I – indicação de, no mínimo, 01 (um) associado de qualquer categoria associativa.;

II – preenchimento e apresentação do Termo de Associação;

III – não possuir condenação, transitada em julgado, em processo criminal. Caso haja processo criminal, ainda não transitado em julgado, deverá o caso ser apreciado pela Diretoria Executiva;

IV – pagamento da taxa de cadastro associativa, bem como outras que forem fixadas pela diretoria.

Parágrafo único – A Associação tem um prazo de 10 (dez) dias, para apreciar a proposta apresentada pelo interessado.

Artigo 10 - São direitos dos associados FUNDADORES e BENEMÉRITOS:

I – votar e ser votado para os cargos sociais;

II – verificar a documentação da associação, cuja solicitação dar-se-á por escrito e fundamentada;

III – encaminhar propostas;

IV – denunciar quaisquer irregularidades que tiver conhecimento;

V - participar de reuniões, simpósios, seminários estudos congressos, conferências ou quaisquer trabalhos ou eventos patrocinados pela associação;

VI – participar ativamente das atividades propostas pela associação, bem como, das assembleias e reuniões.

Artigo 11 - São direitos dos associados CONTRIBUINTES:

I – votar para os cargos sociais;

II – verificar a documentação da associação, cuja solicitação dar-se-á por escrito e fundamentada;

III – encaminhar propostas;

IV – denunciar quaisquer irregularidades que tiver conhecimento;

V - participar de reuniões, simpósios, seminários estudos congressos, conferências ou quaisquer trabalhos ou eventos patrocinados pela associação;

VI – participar ativamente das atividades propostas pela associação, bem como, das assembleias e reuniões.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - contribuir para que a associação cumpra seus objetivos e suas finalidades;

IV - atender às convocações para as assembleias gerais ou reuniões;

V - manter em dia o pagamento de mensalidades, de outras contribuições e taxas;

VI - prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;

VII – zelar pelo patrimônio social e moral da Associação;

VIII – comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral;

IX – Agir sempre de boa-fé, com idoneidade e absoluta verdade para com a associação e os demais associados;

§1º. A inobservância e conseqüente desrespeito aos deveres acima citados, poderá ensejar em instauração de procedimento administrativo de exclusão, que será conduzido pela diretoria executiva, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ao associado.

Artigo 13 - Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações constituídas pela associação, além das previstas na legislação vigente.

Artigo 14 - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - se praticarem atos ou utilizarem do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI – se faltarem com a verdade nas tratativas, solicitações, pedidos, comunicados, informações prestadas e etc... sejam eles, formais ou informais;

VII – se agirem com má-fé, para com a associação e os demais associados;

§1º. As hipóteses previstas neste artigo, são consideradas causas justas para ensejarem, em desfavor do associado a perda automática de direitos e possível exclusão da associação por decisão da Diretoria Executiva.

§2º. A apuração da infração mencionada no item acima dar-se-á por meio de procedimento administrativo, presidido pelo Presidente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disciplinado no regimento interno.

§3º. A decisão da diretoria será proferida após término de procedimento que assegure direito de defesa e contraditório do associado. Caberá recurso à Assembleia Geral que especialmente convocada para esse fim, decidirá por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Artigo 15 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que cumpridas as normas previstas no Regimento Interno, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada ou mediante assinatura em documento próprio disponibilizado pela Associação.

Artigo 16 - Independente da forma de desligamento, os deveres do associado perduram até a data efetiva de sua retirada do quadro social da Associação, quando serão liquidados seus débitos e créditos.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 17 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º. O conjunto destes órgãos é responsável pela fiscalização, coordenação e execução dos objetivos sociais e serão ocupados exclusivamente pelos associados fundadores, ou beneméritos, desde que sejam indicados pelos associados fundadores, e estejam quites com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais.

§2º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição de todos os membros, de forma sucessiva, por igual período, sem qualquer limite.

§3º. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado;

§4º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

§5º. O ato constitutivo é reformável no tocante à administração, através das Assembleias.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme o caso, e dirigida pelo Presidente ou pelo seu substituto legal ou, quando ausentes todos, pelo associado escolhido pela maioria.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar o estatuto;
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - aprovar o Regimento Interno.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto e regimento interno;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV – alienação ou destinação de bens da Associação.

Artigo 22 - Para instalação da assembleia geral são necessários os seguintes quóruns:

- I – em primeira convocação, com presença de metade mais um dos associados;
- II – em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados;
- III – para deliberação dos assuntos constantes no artigo anterior, a instalação em primeira convocação se dará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e, e meia hora depois, em segunda convocação, com a presença de quantos associados estiverem presentes.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias fixado na sede da Associação.

Parágrafo único – O edital deverá constar o nome da associação, a data da assembleia, o horário das convocações, local de realização, ordem do dia e a assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 24 - As assembleias gerais serão convocadas:

- I – pelo Presidente;

- II – por outro Diretor, quando em substituição ao Presidente;
- III – pelo Coordenador do Conselho Fiscal, quando a Diretoria não atender a solicitação;
- IV – por 2/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações, desde que a Diretoria e o Conselho Fiscal se neguem, ainda que tacitamente.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva que é o órgão de gestão da Associação será constituída por um Presidente e um vice-presidente, devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será imediatamente após a eleição.

§2º - Na ausência eventual do Presidente, responderá o Vice-diretor em suas atribuições legais, nos termos deste estatuto.

§3º - Todos os membros permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, onde deverão prestar contas dos atos praticados até o presente momento.

§4º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser remunerados caso atuem efetivamente na gestão executiva, ou, prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. A contratação será sempre conforme posto na CLT (consolidação das leis trabalhistas) e atendidas as formalidades legais. Poderão pedir licença, por qualquer motivo, de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem remuneração, os membros da Diretoria Executiva, sem a perda do cargo, mediante pedido a ser deliberado pela assembleia.

Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III – administrar a associação, zelando pelo patrimônio moral e material;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – praticar atos da gestão administrativa;
- VIII – instaurar procedimento administrativo contra os associados;
- IX – elaborar o regimento interno;
- X – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XI – contratar assessoria especializada nas áreas jurídica e contábil, e demais prestações de serviços a serem pagos de acordo com os valores de mercado.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e as aprovações na assembleia geral,
- II – presidir a Assembleia Geral;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques;
- V – dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- VI – movimentar as contas bancárias;
- VII – manter, sob a sua responsabilidade, os documentos administrativos da Associação, bem como, o serviço de pessoal;
- VIII - buscar benefícios para os associados;
- IX – dirigir os serviços administrativos, dentro dos parâmetros legais internos e externos à **ATOS ASSOCIADOS**;
- X – apurar e apresentar todos os processos administrativos para a apreciação da Diretoria Executiva;
- XI – exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – controlar e escriturar a movimentação das contas bancárias, dentro dos parâmetros legais internos e externos à **ATOS ASSOCIADOS**;
- II – depositar qualquer valor recebido em espécie, em 72 (setenta e duas horas) horas após o recebimento deste valor, caso este não venha a ser usado para o pagamento de alguma despesa;
- III – apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- IV – escriturar o livro caixa, efetuar lançamentos nas fichas dos associados, controlar os depósitos bancários e os pagamentos de despesas;
- V – registrar as atas das Assembleias Gerais realizadas, no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;
- VI – substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

Artigo 29 - Compete ao Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 30 - Os Diretores não são responsáveis diretamente, indiretamente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, entretanto, responderão civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem

àquela, aos associados e a terceiros quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou violação da Lei, Estatuto ou Regulamentos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 01 (um) membro, o Coordenador Geral.

§1º - A posse do membro eleito para o Conselho Fiscal será imediatamente após a eleição.

§2º - Todos os membros permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, onde deverão prestar contas dos atos praticados até o presente momento.

§3º - O cargo do Conselho Fiscal somente poderá ser remunerado caso atue efetivamente na gestão fiscal, ou, prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. A contratação será sempre conforme posto na CLT (consolidação das leis trabalhistas) e atendidas as formalidades legais. Poderão pedir licença, por qualquer motivo, mediante pedido deliberado pela Diretoria Executiva, de até 60 (sessenta) dias, sem remuneração, os membros do Conselho Fiscal, sem a perda do cargo.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da Associação;

II – examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

III – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

IV – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

V – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII – representar a associação em contratos de aluguel de imóveis ou compra e venda de bens móveis e imóveis, desde que, neste último caso, aprovado em assembleia.

Capítulo IV – Do procedimento eleitoral

Artigo 33 - As eleições deverão ocorrer, preferencialmente, antes do vencimento do mandato.

Artigo 34 - As chapas serão constituídas de associados fundadores e beneméritos, devendo ser informado a relação dos participantes no edital de convocação da assembleia de eleição e posse.

§1º – O prazo para impugnação da chapa será de cinco dias corridos após o edital de convocação.

§2º - O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente que levará à assembleia os resultados, proclamando os eleitos.

Artigo 35 - Todo o procedimento eleitoral constará, pormenorizadamente, na própria ata da assembleia geral e a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia corrido subsequente ao término do mandato anterior.

Capítulo V – Orçamentos e Finanças

Artigo 36 - A receita orçamentária da Associação será constituída de:

I – contribuição recebida dos associados:

Alínea a – mensal, que é aquela cobrada periodicamente, por mês, dos associados;

Alínea b – eventual, que é aquela cobrada esporadicamente, por motivo justificado pela associação, de forma direta ou não, e que não estejam incluídos na contribuição mensal;

II – aplicações;

III – eventos sociais, culturais;

IV – contribuições ou doações de terceiros ou associados;

V – receitas outras e eventuais;

VI – prestação de serviços, desde que estritamente relacionados ao cumprimento das finalidades elencadas no art. 3 deste estatuto;

Parágrafo Único – A associação poderá, à cargo da diretoria executiva, destinar 10% de sua receita bruta para doação a entidades sem fins lucrativos, desde que esta corrobore com o cumprimento das finalidades da associação.

Capítulo VI - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 37 - O patrimônio da associação será constituído:

I – de bens móveis e direitos que venha a adquirir;

II – de bens imóveis;

III – por eventuais doações;

IV – por auxílios e subvenções que lhe seja concedidos.

Artigo 38 - A associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregado ou doadores, quaisquer dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, eventuais excedentes operacionais, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 39 - Todo o património e as receitas da associação serão destinados aos objetivos a que se dedica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderão ser decididos por aprovação da maioria simples da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, exceto nos casos em que trata-se de veículos provenientes de programas de socorro ao associado, que serão regidos por regulamento interno específico para cada programa.

Artigo 41 - A associação poderá ser extinta, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade e com ampla divulgação, ocasião em que será nomeada uma comissão para liquidação dos compromissos porventura pendentes.

Artigo 42 - Em caso de dissolução da entidade, o património líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 43 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo VII - Do Exercício Social

Artigo 44 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 45 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 46. Nos casos omissos neste Estatuto, que não estejam abarcados em Regimento Interno, regulamentações e resoluções internas, a Diretoria Executiva deverá deliberar *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 47. Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

Artigo 48. O estatuto original da ATOS ASSOCIADOS foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2018 e alterado na Assembleia Extraordinária, realizada em 06 de março de 2020.

Artigo 49 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.

06 de março de 2020, São Bernardo do Campo - SP

Helvécio de Oliveira Coimbra Filho OAB/MG

124.204

HUGO RIBEIRO JORDÃO

Presidente

LAÍS GARRÃO DA COSTA

Presidente do Conselho Fiscal